



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 117/2021

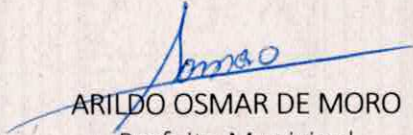
Cruzália – SP., 30 de Agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

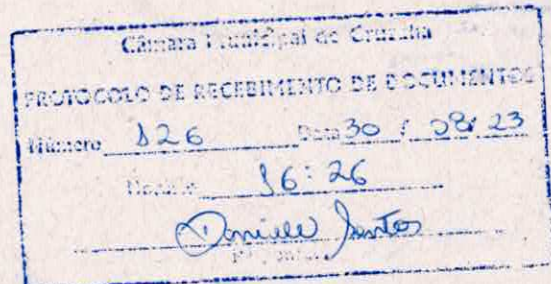
Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 804/2021, que dispõe sobre a “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 644/2017 E 766/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora submetemos à apreciação.

Sem mais para o momento, esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, o Senhor:
ALAN LAURENTINO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
CRUZÁLIA – SP





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 804/2023.
DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 644/2017 E 766/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o “parágrafo único” no art. 5º, da Lei Municipal nº 644/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – ...

(...)

Parágrafo único – Não perderá o direito de percepção do “vale benefício” o servidor que houver faltado mediante atestado médico, com indicação de CID respectivo, em decorrência de:

- a) realização de “cirurgias”;
- b) estiver em tratamento decorrente de “denque”, comprovado via teste sanguíneo (ex: IgG, IgM e Antígeno NS1) e/ou “doenças graves”, nos termos definidos por listagem expressa mediante Portaria Interministerial MTP/MS do Governo Federal.

Art. 2º. Fica alterado o inciso III do art. 5º, da Lei Municipal nº 766/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - ...

(...)

III – Cesta básica mensal para aqueles que se enquadrarem dentro das 08 (oito) horas diárias de trabalho; e

Art. 3º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, deixa de ser apresentado por se tratar de despesa já prevista no orçamento vigente respectivo.





PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 30 de Agosto de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Cruzália – SP., 30 de Agosto de 2023.

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

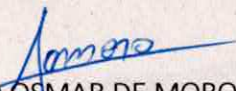
Estamos submetendo à apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 804/2023, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 644/2017 E 766/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Busca-se com a presente propositura melhorar as condições de trabalho, saúde e vida dos servidores e componentes do projeto “frente de trabalho”, uma vez que flexibiliza a manutenção de auxílio alimentação seja, por meio do vale benefício ou cesta básica aos mesmos.

Aos servidores que estiverem em tratamento de “dengue” e/ou “doenças graves” lhes serão assegurado o recebimento do “vale benefício”, bem como aqueles que tiverem realizados “cirurgias” que por sua natureza necessitem de repouso por prescrição médica, com indicação de CID respectivo.

Desta feita, rogamos os bons préstimos para que esta Câmara de Vereadores proceda com os atos de aprovação ordinária.

Cruzália - SP, 30 de Agosto de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

Ao Ilmo. Sr.
ALAN LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
CRUZÁLIA – SP.



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br